



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

"Casa Antônio Amaro Bezerra"

LEI Nº 756/2011

Dispõe sobre a concessão de vales alimentação para os Servidores da Câmara Municipal de Abreu e Lima.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA DECRETA:

Art. 1º - Fica autorizada a Mesa Diretora do Poder Legislativo a conceder vales alimentação aos Servidores da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - Para fins de implementação do previsto no caput deste artigo, a Presidência fará realizar procedimento de licitação nos termos da legislação federal.

Art. 2º - O valor máximo para despesas com vale alimentação ficará estabelecido por Ato da Mesa Diretora, quantificado de forma individual por Servidor.

Art. 3º - Fica a Mesa Diretora autorizada a baixar normas e adotar os procedimentos administrativos necessários ao controle e a fiscalização de utilização do referido benefício, inclusive os casos omissos que visem melhorar a sua aplicação.

Art. 4º - Fica vedada a concessão do benefício aos Servidores que se encontrem no gozo de licença prêmio ou à disposição de outro Órgão ou Poder.

Art. 5º - As despesas decorrentes da presente lei correrão a conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas ao orçamento do Poder Legislativo, procedendo-se, no caso de transferências ou suplementações, nos termos da legislação financeira em vigor.

Art. 6º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 17 de Fevereiro de 2011.


HERBERT VARELA FONSECA
Presidente


SEBASTIÃO PEREIRA DE ANDRADE
1º Vice-Presidente


ELIVALDO DE FRANÇA OLIVEIRA
2º Vice-Presidente


BEIJAMIM IVO BATISTA
1º secretário


EDNILSON EDVALDO DA SILVA
2º Secretário